



**LEI Nº 3.690, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a Gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Saúde, e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos funcionários municipais que prestam serviços habituais junto à Secretaria de Saúde, no ano de 2017, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos através do Convênio do Sistema Único de Saúde - SUS do Governo Federal.

**§ 1º.** A gratificação de que trata o *caput* será repassada a cada funcionário, na razão de 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o salário base.

**§ 2º.** Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os funcionários que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, estiverem prestando serviços em outras Secretarias.

**§ 3º.** A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao salário dos funcionários para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.

**§ 4º.** No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos descansos semanais remunerados, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devida.

**Art. 2º.** Os recursos para atender os encargos sociais da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento municipal vigente.

2

2



**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2017.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 05 de outubro de 2017 – 319º da Fundação

**José Geraldo Garcia**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

**Mário Gilmar Mazetto**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.